



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 348

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 348

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, os sucessivos reajustes praticados nos índices base da economia nacional;

CONSIDERANDO, o majoramento dos índices econômicos vigentes, em especial o IGP-M, nos últimos doze meses que atingiu um percentual acumulado de 14,40%, segundo fonte FGV/PORTABRASIL;

CONSIDERANDO, a legalidade da atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU, com base no artigo 09 da Lei Complementar Municipal 117/2011 (Código Tributário Municipal) combinado com o Artigo 97, Parágrafo 2º da Lei 1.572 de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a aplicação do índice de 14,40%, com base no IGP-M, para a atualização do valor monetário da base de cálculo do Valor Venal dos Imóveis Urbanos do município de Cardoso.

Artigo 2º - O valor do metro quadrado constante da Tabela do Anexo I da Lei Complementar 175 de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com o reajuste de 14,40%, índice do IGPM (FGV) acumulado.

Artigo 3º - O valor do metro quadrado edificado nos termos do CUB – Custo Unitário Básico da construção civil, publicada no SINDUSCON/SP, passa a vigorar com o valor de R\$ 427,47 (quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), apurado nos termos do § 5º do

Artigo 90 da Lei Complementar 101/2011.

Artigo 4º - O valor constante do Artigo 1º do Decreto 3.358 de 08 de Abril de 2019, obtido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil, passa a vigorar com o valor de R\$ 565,08 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme tabela 2296-IBGE do exercício de 2020, base de cálculo do ISSQNV de obras civis.

Parágrafo Único – O valor da UFM para o exercício de 2021 será o valor já atualizado de R\$ 126,24 (cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), já aplicado o percentual de 14,40% do IGPM.

Artigo 5º - Os vencimentos das parcelas do IPTU, ITU, TLF e ISSQNF, para o exercício vindouro de 2021, serão nas seguintes datas, a saber:

Vencimentos de IPTU e ITU;

1º parcela e parcela única	12/04/2021
2º parcela	11/05/2021
3º parcela	10/06/2021
4º parcela	12/07/2021
5º parcela	10/08/2021
6º parcela	10/09/2021

TLF

1º parcela e parcela única	12/04/2021
2º parcela	11/05/2021
3º parcela	10/06/2021
4º parcela	12/07/2021

Parágrafo Único – As datas de vencimento dos impostos lançados para o exercício de 2021 serão comunicadas junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Cardoso e ainda na imprensa escrita e falada, e servirá de notificação de lançamento para ciência dos contribuintes.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal “Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho”, 16 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 348

Página 3 de 3

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Extrato

DECRETO Nº 3.555, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA FIXADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo que estendeu as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida para até 04 de janeiro de 2021, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 3.452, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 16 de dezembro de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 001 - CONTRATO Nº 033/2020 - (Concorrência nº 001/2020 – Processo nº 037/2020)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: ENGEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Acréscimo de serviços nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR: R\$ 423.111,32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.06.01 154510025 1013000 4490510000 07

DATA DE ASSINATURA: 14/12/2020. PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 16 de dezembro de 2020.

Adriana Dantas Barbosa

Assistente de Administração